

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO EDITAL 03/2015/GR/UNIR

RETIFICAÇÃO DA ANÁLISE DE RECURSO

DO RECURSO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A candidata Lídia Júlia Correia de Alencar Machado, inscrita no Concurso na área Engenharia Civil (subárea Planejamento de Transportes; Economia dos Transportes; Engenharia de Tráfego), impetrou recurso solicitando revisão e recontagem da sua pontuação na prova de títulos. Uma vez indeferido o recurso pela Comissão Superior do Concurso, a candidata solicitou esclarecimentos.

DA ANÁLISE:

Em seu esclarecimento, a candidata apresentou o resultado do recurso emitido pela Comissão Superior, o recurso da prova de títulos da candidata e a Ficha de Avaliação da Prova de Títulos.

A Comissão Superior do Concurso, quando da análise do recurso da candidata e da documentação apresentada pela candidata analisou apenas a fotocópia da carteira de trabalho da candidata, na qual constam várias atividades exercidas pela candidata na área de Engenharia Civil, cujo período de demissão ocorreu em 1998 e 1999, logo, superior aos cinco anos estipulados pelo Edital. A Comissão verificou, ainda, uma atividade desenvolvida pela candidata entre janeiro de 2011 e agosto de 2014, cujo cargo era de Técnico de Nível Superior, não especificando a área. A Comissão deixou de observar uma declaração emitida pelo empregador, a qual declara que a candidata exerceu o cargo de Técnico de Nível Superior na função de Engenharia Civil, atuando no período de 05/01/2011 a 21/08/2014, na assessoria de serviços técnicos com as atividades de assessoramento em licitações das obras, elaboração e acompanhamento de projetos e fiscalização de obras.

Desta forma, retificamos a análise de recurso e acatamos o pedido de recurso da candidata, devendo ser acrescido no item 09 da Ficha de Avaliação da Proya de Títulos 1,6 pontos, passando a pontuação no referido item para 2,4, e não os 0,8. pontos lançados.

Com relação às atividades esporádica realizadas pela candidata, com apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, tais atividades já foram corretamente pontuadas no item 59, na qual a candidata obteve nota máxima de 0,9 no referido item. Destacamos que tal atividade não condiz com o item 11, como requerido pela candidata, uma vez que se trata de

0

Heib Part

atividade esporádica e o item 11 consta de forma clara que a pontuação deve ser lançada por atividade anual. Também a atividade desenvolvida pela candidata entre 2011 e 2014 não pode ser lançada em dois itens da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos.

Porto Velho, 24 de junho de 2015.

Silvio Roberto Freitas de Melo

Otacílio Moreira de Carvalho Costa

Maria do Carmo dos Santos

Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior Portaria N. 492/2015/GR/UNIR de 15.05.2015